

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CIVIL DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARA

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 2008098046892 SSPD e CPF n.º 605.210.873-84, não possuindo endereço eletrônico, residente e domiciliado a Localidade de Povoado Boa Vista s/nº, Distrito sede, Itapiuna, Ceara CEP: 62.740-000, vem a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, com lastro no art. 319 e art. 1.049 parágrafo único do NCPC c/c Decreto lei n.º 73 de 21 de novembro de 1966 que foi regulamentado pelo Decreto n.º 61.867/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico e-mail: contabilidade@seguradoralider.com.br, devendo ser citada na pessoa do seu representante legal, com sede na Rua Senador Dantas n.º 74, 5º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E DA PERICIA.

Tendo em vista a natureza do litígio e a matéria já sumulada pelo STJ na Sumula 474 daquela corte, **REQUER** a parte autora nos moldes do Art. 334 do Código de Processo Civil, **seja designada audiência de conciliação já com a execução de perícia judicial para dirimir o litígio**, visto que é sabido e conhecido que a parte contrária apenas concordar em acordar por meio de perícia que ateste o grau da lesão sofrida pela parte demandante.

2. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Declara o Autor expressamente sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família, requerendo o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita nos exatos termos do art. 5º inciso LXXIV da CF/88 e do Art. 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil Lei Nº 13.105/2015.

3. BREVE SINTESE DOS FATOS:

A parte Autora na data de 02/03/2019, por volta das 23:00 horas, encontrava-se trafegando na qualidade de pedestre, nas proximidades da Rodovia CE/060, Zona rural do Município de Itapiuna, quando foi atropelado por um automóvel de placa não informada, vindo a ter um violento contato com o solo.

Que em face do forte choque sofrido foi socorrido a Unidade Hospitalar de Itapiuna, e logo após em virtude da gravidade dos ferimentos foi transferido ao IJF Centro, sendo diagnosticado com *fratura exposta de tíbia e fíbula direita, fratura no antebraço direito, fratura fechada de radio direito, bem como escoriações generalizadas por todo o corpo*, sendo inclusive submetido a intervenções cirúrgicas, tudo conforme se constata do Boletim de Ocorrência n.º 413-686/2019 e laudos médicos acostados, todos em anexo.

Diante de tal fato acionou a demandada, requerendo o seguro DPVAT que lhe assiste, uma vez que o veículo estava devidamente licenciado, e em virtude de ter restado com uma invalidez permanente.

No decorrer do processo administrativo, a parte foi devidamente submetida a perícia médica para constatação da sua lesão, no entanto, a Demandada jamais

franqueou copia de tal documento a parte Requerente, razão pela qual deixa de juntar tal documento, no entanto, instrui-se a presente inicial com todos os documentos já inclusos ao processo administrativo em questão, como o Boletim de Ocorrência Policial, documento de identificação pessoal e comprovante de residência, além dos documento de atendimento médico.

Diante de todas as provas que foram acostadas, a Ré reconheceu a invalidez que acometeu a parte Requerente, tanto é que efetuou o pagamento pelos danos sofridos no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) como se atesta do relatório do processo administrativo do seguro DPVAT n. 3190346528 em anexo, em dissonância com a legislação que regula matéria, qual seja, o art. 3º, inciso II da lei Federal n.º 6.194/74, a qual determina o pagamento do valor de indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesse norte, encontra-se claro que a Ré, não respeitou os ditames legais que regem a matéria, devendo então, haver controle jurisdicional sobre sua atividade, e determinação judicial para que efetue o pagamento dos valores retidos indevidamente.

4. DAS QUESTÕES A SEREM DIRIMIDAS

a) Da controvérsia instaurada.

A controvérsia que lastreia a celeuma se refere ao valor do seguro não integralmente pago como determina a **lei Federal n.º 6.194/74**, visto que foi efetuado o pagamento no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) quando nesses casos a legislação determina o pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

b) Parte do corpo afetada.

Conforme o Boletim de Ocorrência em anexo, a parte do corpo afetada que deveria ser objeto de pagamento integral da indenização foi **FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA, FRATURA NO ANTEBRAÇO DIREITO, FRATURA FECHADA DE RADIO DIREITO, BEM COMO ESCORIAÇÕES GENERALIZADAS POR TODO O CORPO.**

c) Do laudo IML.

Declara a parte Autora que na localidade da sua Residência, não existe unidade do Instituto Médico Legal, a fim de efetuar o respectivo laudo, razões pelas quais se

junta cópia dos laudos médicos efetuados pelos profissionais da unidade de saúde onde foi efetivamente atendida, bem como, declaração específica para tal.

d) Da comprovação do sinistro.

Junta-se a presente ação, o Boletim de Ocorrência que notificou o fato ocorrido, bem como, o Relatório da Seguradora que constatou o sinistro reconhecendo o incidente, inclusive com o pagamento da indenização a menor, porem, reconhecendo o fato ocorrido.

5. DO DIREITO

O Decreto-Lei n.º 73 de 21 de Novembro de 1973, veio com o intuito de regulamentar o Sistema Nacional de Seguros Privados e das operações de seguros e resseguros em todo o país.

Posteriormente foi regulamentado pela lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispondo sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, descrevendo em seu art. 3º, inciso II que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Nota-se com clareza solar, que a parte Requerente fazia jus a uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme descrição da lei, o que não ocorreu, devendo a Ré, efetuar o pagamento do valor residual, não pago e retido indevidamente..

6. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Ao falar no instituto da inversão do ônus da prova, estará se reputando aos quesitos de verossimilhança das alegações e Hipossuficiência, conforme leciona o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor¹.

O primeiro diz respeito a verdade presente nas alegações da parte Autora, o que se constata pelos documentos anexos a presente peça. Já o segundo prescinde de prova pois, e como declarado e provado houve pagamento a menor dos valores devidos, em flagrante desrespeito a lei de regência, bem como que a parte autora é **AGRICULTOR**, carente não só da cultura em si mas da própria estrutura estatal, possuindo assim, hipossuficiência tanto na esfera técnica, como econômica, conforme leciona a doutrina:

“A hipossuficiência, por sua vez, diz respeito a determinada situação ou relação jurídica, gente á qual o consumidor **APRESENTA TRAÇOS DE INFERIORIDADE TÉCNICA, CULTURAL, ECONÔMICA OU PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AO FORNECEDOR.**”²

E ainda:

“A observância de tal regra ficou destinada a decisão do Juiz, segundo seu critério e sempre que verificasse a *verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência.*”³ [grifo nosso]

Assim, em consonância com o texto do respectivo artigo em comento, bem como pela doutrina em apreço, verifica-se que os requisitos para o deferimento da inversão do ônus probatório, não são cumulativos mas sim singulares, ou seja, não precisam estar ambos presentes, estando presente um ou outro, o Juiz poderá deferir a respectiva benesse, e no acaso em apreço, ambos encontram-se presentes, tanto pelos documentos acostados como, pela hipossuficiência econômica e técnica atestada pelas declarações em apreço.

Tal feito se faz necessário ao caso, para fins de paridade de armas entre as partes e perfectibilização do princípio da equidade, sem os quais, seria impossível ao consumidor requerer seus direitos se tivesse que fazer prova do que para ele é impossível,

¹ Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências

² OLIVEIRA, James Eduardo, CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Editora Atlas, São Paulo, 2009, Pág . 113.

³ NUNES, Rizzato, COMENTÁRIOS AO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Editora Saraiva, 2007, Pág. 150.

sendo que, nesse sentido já decidiu o STJ:

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** POSSIBILIDADE.

1. Não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva - providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora -, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

2. Deveras, "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas" - a qual deverá sempre ser facilitada, por exemplo, com a inversão do ônus da prova - "poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo" (art. 81 do CDC).

3. Recurso especial improvido.”⁴

Não obstante:

“13. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333, par. ún., a ‘contrario sensu’). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida

⁴ Recurso especial 2006/0154928-0, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Julgado em 15/02/2011. STJ.

em que se trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n. 8, p. 42).” – grifo nosso (p. 1534).

Assim, visto que trata-se de uma liberalidade deste Juízo, porem, atrelada aos requisitos aqui destacados e provados, requer-se que a Ré, traga ao feito, os documentos abaixo descritos:

- a) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;
- b) A cópia do laudo pericial médico que reconheceu a invalidez da parte autora;

7. DO ALVARÁ

Tendo em vista que, os casuísticos procuradores da parte Autora possuem procuração específica com poderes especiais para transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, que se segue em anexo a essa inicial.

Levando em conta os problemas apresentados no momento do recebimento dos honorários contratuais e sucumbências em outros casos semelhantes que tramitam nesta Comarca, em caso de procedência da demanda, ou acordo judicial, **REQUER** que seja confeccionado o Alvará para levante dos valores principal da Ação e honorários sucumbências único e exclusivamente em nome dos patronos da parte Autora, quais sejam, **Dr. REGINALDO PEREIRA ROSSI OAB/CE 29.065 e/ou Dr.a JANAINA ROBERTO NUNES OAB/CE 11.606.**

8. DOS PEDIDOS.

Ex posits, **REQUER:**

1. Seja recebida a presente inicial, determinando o seu registro, para fins de persecução processual, com a citação da Ré nos termos do art. 246, I, 247 e 248 do CPC, no endereço descrito no preâmbulo desta peça, para que compareça a audiência de conciliação nos termos do art. 334 do NCPC, para querendo, contestar os fatos aqui destacados, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

2. Em face da natureza da demanda, e visto a sumula 474 do STJ, seja já na audiência de conciliação efetuada perícia judicial, para fins de dirimir a demanda, mesmo porque é notório e conhecido que a parte contrária não compõe sem a perícia judicial devida;

3. Seja condenada a Ré ao pagamento do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a diferença securitária devida e não paga pela Ré, acrescida dos juros legais e correção monetária;

4. Determinação para que a Ré que apresente nos autos, os documentos abaixo listados, forte no art. 396 c/c 397 do CPC, podendo, em caso da não apresentação dos mesmos, recair nas penas do art. 400 do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

- a) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;
- b) A cópia do laudo pericial médico que reconheceu a invalidez da parte autora;

5. Caso Vossa Excelência não entenda pelo pagamento integral da indenização, o que se argumenta por apego ao debate, alternativamente requer que seja a Ré condenada ao pagamento da indenização conforme o grau da lesão diagnosticada na parte Autora, a ser apontado por meio de perícia médica judicial, realizado por expert nomeado por Vossa Excelência;

6. Condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação, nos termos do art. 85, §2º do NCPC;

7. Condenação da Ré ao pagamento de juros de mora e correção monetária desde a data do evento danoso até a data do efetivo pagamento das diferenças devidas, na conformidade da Lei 5.488/68;

8. Seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direitos, como a documental, pericial e inclusive testemunhal, no momento processual oportuno;

9. Seja deferido o benefício da **assistência judiciária gratuita**, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e do Art. 98 e 99 Código de Processo Civil Lei Nº 13.105/2015, uma vez que a Autora não tem condições de arcar com as custas e demais despesas, sem prejuízo próprio e de sua família;

10. **REQUER**, em caso de procedência da demanda, ou acordo judicial, que seja confeccionado o Alvará para levante dos valores principal da Ação e honorários sucumbências, único e exclusivamente em nome dos patronos da parte Autora, quais sejam, **Dr. REGINALDO PEREIRA ROSSI OAB/CE 29.065 e/ou Dr.a JANAINA ROBERTO NUNES OAB/CE 11.606**, acrescido de Juros de correção monetária;

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) por tratar-se do proveito econômico da demanda.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Baturité, 06 de fevereiro de 2020

REGINALDO PEREIRA ROSSI
ROSSI E ROSSI ADVOCACIA
OAB/CE 29.065 OAB/SC 39.931
ADVOGADO

JANAINA ROBERTO NUNES
ROSSI E ROSSI ADVOCACIA
OAB/CE 11.606
ADVOGADA

QUESITOS AO PERITO

Tendo em vista a necessidade de perícia médica judicial, por “expert” a ser designado por Vossa Excelência, apresenta-se os quesitos a serem respondidos por aquele profissional.

- a) Quais lesões foram sofridas pelo periciando?
- b) Tais lesões tem compatibilidade com as lesões apresentadas?
- c) As anomalias apresentadas, possuem caráter permanente?
- d) Qual o grau de tais lesões?
- e) As lesões sofridas, afetam direta ou indiretamente a atividade social e laboral do periciando? Como?
- f) Na época atual, o periciando efetua uso de medicamentos ou tratamentos que tiveram origem no sinistro ocorrido?
- g) As lesões apresentadas tem cura?
- h) Se sim, como podem ser curadas?
- i) Estas lesões podem se agravar com o passar dos tempos e da aquisição de idade?